

**CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 040/2020**

Brasília, 02 de abril de 2020.

Prezado Revendedor,

**DECRETO Nº 40.583/2020**

Estamos encaminhando em anexo, Decreto nº 40.583/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”.

Devido a pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), o período de quarentena foi ampliado até **03 de maio de 2020**.

As escolas, universidades e faculdades, da rede pública e privada, ficam suspensos até **31 de maio de 2020**.

Art. 4º Ficam excluídas da suspensão disposta no art. 3º deste Decreto as seguintes atividades comerciais:


VI – postos de combustíveis;

VII - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis, sendo vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras;

IX – relativas a toda a cadeia do segmento de veículos automotores;

**Lava jato e troca de óleo está liberado o funcionamento.**

Atenciosamente,



**Paulo Roberto Correa Tavares**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF**

SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal

Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817

[sindicato@sindicombustiveis-df.com.br](mailto:sindicato@sindicombustiveis-df.com.br)

